

Procuradoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL

TERMO DE ACORDO N. 43/2022-PGE/CCMA

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 01.409.580/0001-38, representado pelo Procurador do Estado, **GILBERTO MATHEUS PAZ DE BARROS**, OAB/GO n. 64.999, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, CNPJ n. 01.409.705/0001-20, neste ato representada por sua Secretária de Estado, **APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA**, doravante denominada como **PRIMEIRO ACORDANTE**; **MUNICÍPIO DE CALDAZINHA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 37.622.142/0001-12, representado por seu(sua) Prefeito(a), **SOLANGE MARIA GOUVEIA DE CASTRO**, doravante denominado como **SEGUNDO ACORDANTE**; com fundamento no artigo 6º, I, Lei Complementar n. 144/2018, artigo 3º, §2º, Código de Processo Civil/2015, artigo 38-A, Lei Complementar estadual n. 58/2006, artigos 20 e 22, Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, bem como o que consta nos autos SEI n. 202100003017561, resolvem firmar o presente termo de acordo na **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL**, mediante observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA

1.1. Trata-se de requerimento de resolução consensual de controvérsia do PRIMEIRO ACORDANTE à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual, em consonância ao Ofício n. 1.508/2021-CGE (000023950765), de lavra da Controladoria-Geral do Estado de Goiás, referente ao ajuste interfederativo pactuado com o SEGUNDO ACORDANTE, tendo por objetivo a prestação de transporte escolar no círculo municipal, exercício(s) 2017;

1.2. Segundo consta nos autos SEI n. 201900006024262, Relatório n. 290/2019-GTELS (9650705), necessário o atendimento pela municipalidade das seguintes requisições:

Tratam-se os autos da análise de prestação de contas do transporte escolar do Município de Caldasinha, exercício de 2017, por esta Gerência, que, ao final da análise, constatou-se que a documentação exigida para a aprovação da prestação de contas, foi apresentada parcialmente o que inviabiliza a aprovação da prestação de contas.

Diante disso, é necessária a apresentação da complementação da Documentação abaixo discriminada com as correções das impropriedades/irregularidades observadas, objetivando a finalização da prestação de contas:

- **Item 01:** enviar cópia do Empenho e comprovante de pagamento, referente à Ordem de Pagamento nº0003 de 04/01/2017, Nota Fiscal 21 no valor de R\$19.584,00;

- **Item 05:** Encaminhar a cópia da Nota Fiscal e cópia do comprovante de pagamento, TED, etc e alterar no demonstrativo a **data do pagamento (campo 22)** para 25/01/2017;
- **Item 10:** alterar o valor desse item no demonstrativo, o valor a ser corrigido é: **onde consta R\$5.509,00 passar para R\$5.550,00**, conforme ordem de pagamento e extratos bancários enviados;
- **Item 11 e 12:** Encaminhar o comprovante de pagamento referente às despesas realizadas no valor de R\$12.576,08 e R\$995,20;
- **Item 14:** Encaminhar cópia da Nota Fiscal, pois a cópia enviada está ilegível;
- **Item 17:** Enviar cópia da Ordem de Pagamento no valor de R\$15.993,50, referente a Nota Fiscal 003 - Agostinho C.T. Transportes Escolares Eireli - ME
- **Item 23:** Providenciar as cópias da Nota Fiscal e Comprovante de Pagamento, referentes à despesa realizada no valor de R\$596,20;
- **Item 25:** Encaminhar comprovante de pagamento para a despesa realizada no valor de R\$9.848,00 (nove mil, oitocentos e quarenta e oito reais), em nome de Agostinho C .T. Transporte E. Escolares EIRELI ME. cnpj 21.735.072/0001-57;
- **Item 26:** Encaminhar comprovante de pagamento para a despesa realizada no valor de R\$14.380,00, em nome de Agostinho C .T. Transporte E. Escolares EIRELI ME. cnpj 21.735.072/0001-57;

Além das alterações solicitadas acima corrigir ainda no Demonstrativo de Execução da Receita e da Despesa e de Pagamentos Efetuados, todos os itens da colunas do **Campo 22 - Pagamento** conforme abaixo:

- N° de Empenho: os números discriminados referem-se ao **Registro, no entanto o número que se pede é do EMPENHO, o mesmo consta do canto superior direito do Empenho**
- Data (Empenho): alterar as datas dos itens: 03, 06, 07, 14, 23, 24, 25, 27, conforme data que consta no canto inferior direito do empenho
- N° CH/OP/OB/TB: inserir nessa coluna o que consta do Extrato - considerar os **06 (seis)** últimos dígitos da coluna **DOCUMENTO** que consta no extrato da conta corrente
- No CAMPO 24 - TOTAL: inserir o valor correto, considerando que haverá alteração o item 10, **onde consta o valor de R\$131.181,23, passará para R\$132.628,63**

***RESSALTAMOS QUE OS VALORES INSERIDOS NO BLOCO 2 - SÍNTESE DA RECEITA E DA DESPESA, ESTÃO CORRETOS.**

Solicitamos o atendimento das pendências apontadas no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento desse, para reanálise, finalização e emissão da Declaração de Regularidade de Prestação de Contas.

1.3. Em 13/12/2021, realizado o juízo positivo de admissibilidade pela Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual, acatando a submissão do requerimento de resolução consensual (000025996538);

1.4. Após encaminhamento pelo SEGUNDO ACORDANTE da documentação solicitada (000030977907 e 000030977950), constatada pelo PRIMEIRO ACORDANTE a ausência de prejuízo ao erário, declarando a regularidade de referido ajuste interfederativo, requerendo-se, ao final, a realização do consenso correspondente (000031259054);

1.5. A atuação da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual é regida pelos princípios da independência, da imparcialidade do(a) mediador(a), da autonomia da vontade dos interessados, da confidencialidade, da oralidade, da informalidade, da boa-fé e da decisão informada, previstos no artigo 166, Código de Processo Civil/2015 e artigo 2º, §1º, Lei Complementar estadual n. 144/2018;

1.6. Nos termos do artigo 29, Lei Complementar estadual n. 144/2019, autorizada aos(às) Procuradores(as) do Estado a viabilização de acordos, desde que a pretensão econômica não ultrapasse 500 (quinhentos) salários mínimos;

1.7. O mesmo diploma legal estabelece em seu artigo 1º, enquanto princípio na celebração dos acordos pela Administração Pública, a redução do dispêndio de recursos públicos na instauração, condução e acompanhamento de processos administrativos e judiciais, nos quais os custos suprem o potencial benefício decorrente dos prognósticos dos seus resultados, o que verifica-se no particular;

1.8. Lado outro, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, estabelece o artigo 20 que a esfera administrativa não poderá decidir com bases em valores jurídicos abstratos, sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão, tendo esta que demonstrar a necessidade e adequação da medida imposta;

1.9. Conforme artigo 22 de sobredito diploma legal, na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e dificuldades reais do(a) gestor(a) pública, bem como as exigências das políticas públicas a seu cargo, cujas circunstâncias práticas deverão ser consideradas quanto à ação condicionada;

1.10. Considerando, por fim, que a celebração de acordo é recomendada pelos princípios da isonomia, efetividade, eficiência, economicidade e vantajosidade, resolvem as partes, com fundamento nos dispositivos legais retromencionados e nos princípios referenciados, firmar o presente, observadas as condições abaixo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. As partes resolvem celebrar o presente acordo, declarando o PRIMEIRO ACORDANTE a regularidade do ajuste interfederativo pactuado com o SEGUNDO ACORDANTE, tendo por objetivo a prestação de transporte escolar no círculo municipal, exercício(s) 2017;

§1º O ajuste ora estabelecido restringe-se ao que estabelecido no item 2.1, não desonerando o SEGUNDO ACORDANTE do cumprimento de eventuais obrigações não mediadas;

2.3. O presente ajuste implica em confissão irrevogável e irretratável pelo SEGUNDO ACORDANTE, devendo desistir de eventuais impugnações, recursos interpostos, ou ação judicial proposta, bem como importando em renúncia a eventuais direitos decorrentes do mesmo fato ou fundamento jurídico;

2.4. Eventual pedido de desistência de ação com renúncia ao direito no qual se funda não exime o SEGUNDO ACORDANTE do pagamento dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 90, Lei federal n. 13.105/2015;

2.5. O presente acordo possui caráter intransferível, irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONSEQUÊNCIAS DO ACORDO



3.1. A composição é negócio jurídico de direito material fundada unicamente na vontade das partes, sendo desnecessária sua homologação perante o Poder Judiciário;

3.2. O ajuste entabulado, com fundamento no artigo 16, §2º da Lei Complementar estadual n. 144/2018, constitui título executivo extrajudicial e, se homologado judicialmente, título executivo judicial;

3.3. O presente termo de acordo será publicado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, nos termos do art. 33 da Lei Complementar estadual n. 144/2018;

3.4. As controvérsias eventualmente surgidas quanto a esse acordo serão submetidas à tentativa de conciliação, medição ou arbitragem no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual, na forma da Lei Complementar estadual n. 144/2018.

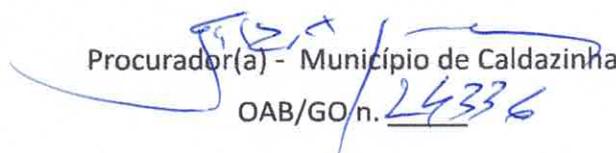
Diante do exposto, observados os preceitos legais atinentes ao caso, firmam as partes o presente acordo.

Goiânia, 30 de julho de 2022.

Secretaria de Estado da Educação
Aparecida de Fátima Gavioli Soares Pereira
Secretária de Estado
(Assinatura Eletrônica)

Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Educação
Gilberto Matheus Paz de Barros
Procurador do Estado
OAB/GO n. 64.999
(Assinatura Eletrônica)


Município de Caldazinha/GO
Solange Maria Gouveia de Castro
Prefeito(a)


Procurador(a) - Município de Caldazinha
OAB/GO n. 24336

Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual

Patrícia Vieira Junker

Mediadora

OAB/GO n. 33.038

(Assinatura Eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA VIEIRA JUNKER, Mediador (a)**, em 30/07/2022, às 10:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **APARECIDA DE FATIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA, Secretário (a) de Estado**, em 07/08/2022, às 12:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO MATHEUS PAZ DE BARROS, Procurador (a) do Estado**, em 08/08/2022, às 09:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000031680651** e o código CRC **B2221DC8**.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED.
REPUBLICA TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130 - (62)3253-8500.



Referência: Processo nº 202100003017561



SEI 000031680651

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: **MUNICÍPIO DE CALDAZINHA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 37.622.149/0001-12, com sede na Avenida Bernardo Saião, nº 476, Centro, Caldasinha, Goiás, representado pela Prefeita Municipal, SOLANGE MARIA GOUVEIA CASTRO, brasileira, inscrita no CPF nº 656.199.861-87, portadora da cédula de identidade RG nº 3455369 SESP/GO, residente em Caldasinha, Goiás.

OUTORGADO: **GILBERTO PEREIRA BORGES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-GO sob o nº 24336, com endereço na Rua 14 nº 516, Setor Jardim Goiás, Goiânia, Goiás, telefone (62) 99115-7713, e-mail gilbertojur@hotmail.com.

PODERES: Para o foro em geral, com todos os poderes da cláusula "Ad Judicia et Extra", por mais especiais ou privilegiados que sejam; perante quaisquer Juízos ou Tribunais; em todas as instâncias e Graus de Recursos; bem como em quaisquer petições e requerimentos administrativos ou extrajudiciais, no interesse do Outorgante; podendo para tanto dar recibo e receber quitação, transigir, fazer acordos, desistir, renunciar, e substabelecer, com ou sem reserva de poderes.

Caldasinha, 20 de janeiro de 2021.


SOLANGE MARIA GOUVEIA CASTRO
Prefeita Municipal